



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2018.

Considerando a necessidade de estabelecer regras acerca da inspeção médica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, referente aos processos de licença dos servidores estatutários deste município.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 28/2009.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Licença para Tratamento da Própria Saúde

Art. 1º. A definição do período de permanência em licença para tratamento da própria saúde é de competência exclusiva da Perícia Médica, podendo a quantidade de dias ser em número igual, maior ou inferior ao sugerido pelo médico assistente

Art. 2º. Nos casos atípicos referente a licenças e prorrogações, fica a critério do Médico Perito exigir exames complementares e especializados.

Art. 3º. O servidor público não poderá permanecer em licença para tratamento da própria saúde por prazo superior a 24 (vinte quatro) meses, devendo ser declarado, pela Junta Médica, capaz ou incapaz definitivamente para as atividades do cargo.

Art. 4º. É lícito ao servidor público licenciado para tratamento da própria saúde desistir do restante da mesma, caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo, devendo para isso submeter-se previamente à inspeção médica e formalizar pedido de retificação do período da licença na Perícia Médica, anexando o atestado/laudo do Médico Assistente informando que o mesmo está apto ao trabalho.

CAPÍTULO II

Licença por Acidente em Serviço ou Doença Profissional

Art. 5º. Caberá a chefia imediata do servidor, em caso de acidente em serviço, acidente em serviço no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar do evento, adotar as medidas necessárias para dar início ao processo de licença por acidente em serviço, perante o setor de perícia Médica do IPC, contendo os seguintes documentos:

- I- Comunicação de Acidente em Serviço (CAT).
- II- Boletim de ocorrência, quando for o caso.
- III- Relato de testemunhas, com cópia da Cédula de Identidade destas.



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

Art. 6º. O processo com requerimento de licença médica por acidente em serviço, desde que tenha ocorrido afastamento das atividades laborais, após a realização de inspeção médica, será encaminhado à Medicina e Segurança do Trabalho para manifestação.

§ 1º. Uma vez a Medicina e Segurança do Trabalho tendo apresentado sua manifestação, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Previdenciária do IPC, para análise e parecer.

§ 2º. Após emissão do Parecer Jurídico, o servidor será convocado, tendo prazo de 15 (quinze) dias para conhecimento da manifestação e Parecer Jurídico, sendo permitida a extração de cópia da documentação que julgar necessária.

CAPÍTULO III

Licença à Gestante e Lactante

Art. 7º. Será concedida licença maternidade à servidora pública gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir do parto, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. A licença poderá ser concedida a partir do oitavo mês de gestação, mediante indicação do Médico Assistente e avaliação da Junta Médica Oficial do Município.

Art. 8º. A requisição de licença maternidade, a ser pedida pela servidora ou por seu representante legal, deverá estar acompanhada dos documentos constantes no Art. 27, além de:

I- Laudo do Médico Obstetra, com o indicativo de afastamento antes do 8º (oitavo) mês de gestação.

II- Cópia da certidão de nascimento da criança.

Art. 9º. A requisição de licença lactante deverá ser precedida dos documentos constantes no Art. 27, juntamente com:

I- Atestado ou Laudo do Médico Pediatra indicando a necessidade do aleitamento materno.

CAPÍTULO IV

Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 10. O servidor público efetivo poderá obter licença por motivo de doença de pessoa da família, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º. Para fins de concessão de licença por doença em pessoa da família entende-se como ente familiar o cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente e descendente até o 1º grau.

§ 2º. Os profissionais do magistério poderão requerer Licença para acompanhamento do cônjuge, pais, companheiro/a, filho/a, ascendente e descendente até o 1º grau, durante 1 ano, sem prejuízo da remuneração.



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

Art. 11. Por pessoa da família entende-se o cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente e descendente até o 1º grau.

Art. 12. Não se considera assistência pessoal ao doente a representação, pelo servidor, dos seus interesses econômicos ou comerciais.

Art. 13. O período da licença prevista nesta Seção não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, exceto, quando sugerido pelo médico perito.

Art. 14. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável, desde que comprove ser a necessidade de sua assistência pessoal, e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Art. 15. Durante o cumprimento do estágio probatório, o servidor não terá direito a esta licença, de acordo com o Art. 31 da Lei complementar 029/2010.

Art. 16. Não cabe concessão de licença a mais de um servidor para assistir ao mesmo indivíduo.

Art. 17. A licença para acompanhamento de pessoas da família que ultrapassar o período de 05 (cinco) dias será avaliada pelo Setor de Assistência Social do IPC, mediante entrevista a ser realizada na sede deste, visando à expedição de relatório.

Art. 18. Ao profissional do magistério, desde que ocupante de cargo efetivo, a concessão de licença por doença em pessoa da família se dará nas seguintes condições:

I – Deverá ser precedida de avaliação da Perícia Médica Oficial.

II – Somente será concedida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

III – Será concedida com vencimentos integrais até o cômputo máximo de 01 (um) ano de duração das licenças e, excedendo essa duração, com redução de 01 (um) terço dos vencimentos até o cômputo máximo de 02 (dois) anos das licenças concedidas.

Art. 19. A assistência direta e pessoal do servidor, somente será concedida quando o acompanhamento ao familiar for indispensável e não puder ser prestada de forma simultânea com o exercício do cargo, devendo apresentar provas da necessidade deste acompanhamento.

CAPÍTULO V

Prorrogação de Licença

Art. 20. Serão considerados prorrogação de licença a doença persistente ou de mesma natureza do atestado ou Laudo do Médico Assistente anteriormente concedida por inspeção médica.

Art. 21. A prorrogação de qualquer licença dar-se-á a pedido do servidor ou de seu representante legal, desde que requerida antes do término de seu prazo, devendo efetuar prévio agendamento da inspeção médica, com apresentação de novo laudo ou atestado médico.



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**

CNPJ: 00.444.435/0001-25

Art. 22. Findo o período de licença, deverá o servidor retornar imediatamente ao exercício de seu cargo, sob pena de falta ao serviço neste e nos demais dias em que não comparecer, salvo justificitação prevista na Lei Complementar nº 029/2010.

Art. 23. A prorrogação, se concedida, terá início na data de emissão do Laudo ou atestado do médico assistente.

**CAPÍTULO VI
Disposições Gerais**

Art. 24. No caso do servidor se encontrar impossibilitado de comparecer a sede do IPC para ser entrevistado pelo Setor de Assistência Social, poderá solicitar e agendar visita domiciliar.

Art. 25. O servidor que encontrar-se internado ou em casos especiais, poderá ser dispensada a ida do servidor à Perícia Médica, devendo o servidor ou quem o represente informar ao Setor de Perícia Médica, para tanto, será aceito laudo fornecido por outra instituição médica oficial da União, de outro Estado ou dos Municípios.

Art. 26. O servidor terá o prazo de 48 horas a partir da emissão do atestado para requerer licença.

Art. 27. Para realização dos procedimentos descritos nesta Instrução Normativa, o servidor deverá agendar previamente sua inspeção médica, tendo obrigatoriamente que apresentar – se portando os documentos abaixo:

I - Guia de Encaminhamento (GIM), sem rasuras, preenchida pela Chefia Imediata, carimbada, assinada, datada, conter a data do último dia trabalhado, nome, matrícula, secretaria, função e o motivo da inspeção médica;

II - Cédula original do documento com foto;

III - Atestado/Laudo do Médico Assistente, contendo: código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, carimbo com CRM e especialidade do médico, assinatura do médico, data e período sugerido para afastamento por extenso.

IV – Procuração e Cédula de Identidade do autorizado, quando o servidor estiver impossibilitado de comparecer à Perícia Médica no dia agendado.

V – Laudo de Internação, quando estiver impossibilitado de comparecer no prazo para requerer licença.

VI – Requerimento solicitando o tipo de licença, que poderá ser preenchido ao apresentar-se na perícia médica.

VII - Cópia e original do exame efetuado.

Art. 28. Toda documentação prevista no item anterior deverá ser entregue na data da inspeção médica, a ser realizada pela Perícia Médica do IPC.

Art. 29- São modalidades de inspeção médica:

§ 1º. Simples - é realizada por 01 (um) Médico Perito nos casos de licença que excederem 5 dias no ano corrente e inferior ou igual a 30 (trinta).



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

§ 2º. Junta Médica - é a composta por 3 (três) Médicos Peritos, nos casos de:

- I - Licença acima de 30 (trinta) dias;
- II - Prorrogação por período superior a 30 (trinta) dias;
- III - Reavaliação de Aposentadoria por Invalidez;
- IV - Em caso de dois ou mais atestados com CID diferente;
- V - Laudo de incapacidade provisória e ou permanente para as atividades do cargo;
- VI - Avaliação do segurado para comprovação ou não da existência de doença grave, prevista em lei, para fins de Isenção de Imposto de Renda;
- VII - Avaliação do dependente para comprovação de invalidez;
- VIII - Avaliação do segurado com encaminhamento para aposentadoria por invalidez respeitando o art. 17 da Lei Complementar 028 de 30 de Dezembro de 2009.
- IX - Acidente em Serviço.
- X - Readaptação funcional.
- XI - Doença Profissional.
- XII - Isenção de Imposto de Renda.
- XIII - Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 30. O período do prazo de licença será fixado em dias.

Art. 31. Não haverá concessão de licença com efeitos retroativos.

Art. 32. Após a realização da inspeção médica, em caso de deferimento da licença, será emitida a respectiva Portaria de Afastamento, que ficará disponível para consulta do servidor no sítio eletrônico do IPC.

Art. 33. O médico perito poderá exigir, caso entenda como necessários, a apresentação de exames complementares e/ou laudos médicos, devendo o servidor retornar à Perícia Médica em até 5 (cinco) dias.

Art. 34. O Médico Perito, após a inspeção médica e emissão de seu parecer, fará o registro de sua decisão no prontuário médico do servidor, sempre de forma detalhada, com a inclusão de cópia dos exames, laudos e atestados médicos, que julgar necessários.

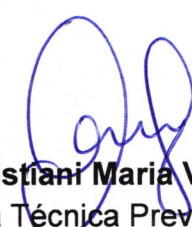
Art. 35. Caberá a cada Secretaria Municipal, a responsabilidade de divulgar esta Instrução Normativa, sobretudo no ato de instruir os servidores.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica 04 de Maio de 2018.


Shirlene Pires Mesquita
Diretora Presidente


Rodrigo de Araújo Nascimento
Diretor Administrativo Financeiro


Christiani Maria Vieira
Diretora Técnica Previdenciária



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

GUIA DE INSPEÇÃO MÉDICA

1. Dados do (a) Servidor (a)

Nome: _____

Secretaria: _____ Matrícula: _____

Função: _____ Telefone: _____

Data do último dia trabalhado: ____/____/____

2. Motivo da Inspeção Médica

() Licença Saúde

() Licença Maternidade

() Readaptação Funcional

() Licença Lactação

() Isenção de Imposto de Renda

() Doença Profissional

() Licença Acompanhamento

Se em pessoa da família mencionar o parentesco: _____

() Acidente de Trabalho

() Com afastamento

() Sem afastamento

3. Observações que julgar necessária

4. Data/Assinatura / Carimbo Chefia Imediata

_____ Data	_____ Assinatura/ Carimbo da chefia Imediata
---------------	---



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

REQUERIMENTO – SERVIDOR (A) ESTATUTÁRIO

1. Identificação do (a) Servidor (a)

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Nome da Mãe: _____
Idade: _____ Data de Nasc.: _____ Sexo: _____ Estado Civil: _____
Cargo ocupado pelo cônjuge: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP.: _____ Município: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Cargo: _____ Função: _____

2. Identificação da Secretaria/Local de Trabalho

Secretaria: _____ Matrícula (s): _____ / _____ Local
de Trabalho: _____
Telefone: _____ Horário de trabalho: _____ Possui
Vínculo com outro município: () sim () não Em caso de sim, qual? _____
Em qual horário: _____

Motivo da Inspeção Médica:

- () Licença Saúde () Licença Maternidade
() Readaptação Funcional () Licença Lactação
() Isenção de Imposto de Renda
() Acidente de Trabalho () Com afastamento () Sem afastamento
() Licença Acompanhamento Grau de parentesco: _____

3. Informações sobre o Requerimento

Atenção Servidor (a)

Ao referido requerimento deve ser anexado o atestado/laudo médico original, contendo: CID (ou justificativa de não apontamento), carimbo com o nome, especialidade e CRM do médico assistente, assinatura e data, período de afastamento, por extenso. A prorrogação de licença com prazo superior a 30 (trinta) dias deverá ser concedida por Junta médica.

Autorizo a utilização dos CID's apresentados em meu processo.

Declaro estar ciente dos procedimentos necessários para a avaliação médico pericial.

Data e Assinatura do servidor (a) ou representante legal: ____/____/____



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – SERVIDOR (A) ESTATUTÁRIO

1. Identificação do (a) Servidor (a)

Nome: _____
RG. _____ Idade: _____ Sexo: _____ Estado Civil: _____
Endereço _____
Bairro: _____ CEP.: _____ Município: _____
Cargo: _____ Telefone _____
E-mail _____

2. Identificação da Secretaria/Local de Trabalho

Secretaria: _____
Local de Trabalho: _____
Telefone: _____

3. Informações sobre o Acidente

Data do Acidente: ____/____/____.
Hora do Acidente: ____:____
Número de horas trabalhadas até o acidente: ____:____
horas
1.() Com afastamento 2.() Sem afastamento 3.()
Com Óbito
1.() Com lesão 2.() Sem lesão

4. Tipo do Acidente

1.() Típico (no Trabalho)
2.() Trajeto (Deslocamento
casa p/ trabalho; Trabalho p/
casa)

5. Descrição do Acidente
(Preenchimento obrigatório pela Chefia imediata)



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

Parte(s) do corpo atingida(s)

- | | |
|---|-----------------------------|
| 1. () Cabeça (exceto olhos) | 5. () Mãos |
| 2. () Olhos | 6. () Membros inferiores |
| 3. () Tronco | 7. () Sistemas e aparelhos |
| 4. () Membros superiores (exceto mãos) | 8. () Múltiplas partes |

Testemunhas do Acidente

Nome: _____ Assinatura: _____
Endereço: _____
Tel.: _____
Nome: _____ Assinatura: _____
Endereço: _____
Tel.: _____

Chefia Imediata:

Data: ____/____/____

Nome: _____

Assinatura: _____

Carimbo

Declaro serem verdadeiras todas as informações aqui prestadas, assumindo total responsabilidade pelas mesmas.

Assinatura do (a) Servidor (a)

A Comunicação de Acidente de Trabalho deve ser encaminhada ao IPC no prazo máximo de 08 (oito) dias da ocorrência do acidente.



This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, de acordo com o art. 342 do Código Penal.

Cariacica, ____ / ____ / ____ Assinatura: _____